

---

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**LIGA NACIONAL DOS ACADÊMICOS EM BIOTECNOLOGIA**



Fortaleza - CE  
2021

---

## **Estatuto da Liga Nacional dos Acadêmicos em Biotecnologia**

### **Capítulo I - Das denominação, duração, sede e fins.**

Art. 1º - A Liga Nacional dos Acadêmicos em Biotecnologia, doravante denominada como LiNAbiotec, com foro jurídico e sede instaladas em seu polo administrativo, é a entidade nacional representativa de todos os estudantes e graduados em biotecnologia, engenharia de biotecnologia e bioprocessos, engenharia de bioprocessos e biotecnologia, engenharia biotecnológica, engenharia de bioprocessos e tecnologia em biotecnologia do Brasil, sem fins lucrativos, apartidária, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente estatuto.

Art. 2º - A LiNAbiotec tem a sede administrativa instalada no polo do curso da universidade a qual pertencem os membros do polo administrativo a cada mandato e foro administrativo onde estiver estabelecido o polo administrativo.

Art. 3º - A LiNAbiotec tem por princípios:

- I - A legalidade, impessoalidade e moralidade;
- II - O respeito a vida em todos os níveis de organização;
- III - O respeito a saúde, meio ambiente e qualidade da vida humana;
- IV - O Estado de Direito;
- V - A valorização da Ciência;
- VI - A independência em relação aos movimentos partidários;
- VII - O respeito a diversidade de gênero, sexualidade, raça e credo e;
- VIII - O desenvolvimento da biotecnologia como ciência, área do conhecimento e profissão.

Art. 4º - São fins da LiNAbiotec:

- I - Representar o conjunto dos estudantes de biotecnologia, engenharia de biotecnologia e bioprocessos, engenharia de bioprocessos e biotecnologia, engenharia biotecnológica, engenharia de bioprocessos e tecnologia em biotecnologia do Brasil em todos os âmbitos, individual e coletivamente, ficando desde já autorizada a ingressar com ações coletivas sem necessidade de nova autorização de seu corpo social, desde que aprovadas pelo Conselho Administrativo da entidade;
- II - Construir e consolidar a identidade do profissional em biotecnologia das diversas formações;
- III - Auxiliar no crescimento do setor de biotecnologia do Brasil;
- IV - Atuar pela inserção do profissional em biotecnologia no mercado de trabalho e valorização deste;
- V - Organizar e coordenar ações dentro do Movimento Estudantil da Biotecnologia (MEBIT);

VI - Criar, executar e coordenar quaisquer ações de planejamento dentro do âmbito do MEBIT, desde que aprovadas pelo Conselho Administrativo ou por reunião aberta no NÚCLEO’;

VII - Coordenar e executar campanhas direcionadas ao conjunto dos estudantes de biotecnologia, engenharia de biotecnologia e bioprocessos, engenharia de bioprocessos e biotecnologia, engenharia biotecnológica, engenharia de bioprocessos e tecnologia em biotecnologia do Brasil e;

VIII - Defender a biotecnologia em todas as frentes, incluindo politicamente.

## Capítulo II - Dos membros

Art. 5º - São membros do corpo social da LiNAbiotec todos os estudantes de biotecnologia, engenharia de biotecnologia e bioprocessos, engenharia de bioprocessos e biotecnologia, engenharia biotecnológica, engenharia de bioprocessos e tecnologia em biotecnologia do Brasil associados ou não à liga, a partir do ato de matrícula e durante sua vigência, mantendo-se após a formatura desde que estes sintam-se representados pelas ações da liga em todos os âmbitos.

§ 1º - A LiNAbiotec não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução de seus fins descritos no art. 4º.

§ 2º - Membros do corpo social que desrespeitarem o disposto no estatuto poderão, após deliberação do Conselho Administrativo ou reunião deliberativa do NÚCLEO, perder a condição de membro, salvaguardando-se o direito à plena defesa.

Art. 6º - São direitos dos membros do corpo social:

I - Igualdade perante o estatuto;

II - Participação nas decisões e ações da LiNAbiotec diretamente, nas esferas como o NÚCLEO’ ou indiretamente, através de seus conselheiros;

III - Voz em reunião, conferência ou qualquer outra instância deliberativa;

IV - Voto nos seus representantes dentro do Conselho Administrativo;

V - Voto em qualquer instância de participação dentro do NÚCLEO’;

VI - Eleger-se como conselheiro ou vice-conselheiro;

VII - Exercer qualquer função a que seja nomeado localmente, por seu conselheiro, e a nível nacional, se assim definido pela Diretoria, desde que com anuência do Conselho Administrativo.

Art. 7º - São deveres dos membros do corpo social:

I - Conhecer, cumprir e zelar pelo estatuto e prestígio da entidade;

II - Cooperar pela valorização das ações e força da LiNAbiotec em suas variadas instâncias;

III - Lutar pela valorização e reconhecimento do profissional em biotecnologia e sua inserção no mercado de trabalho;

IV - Divulgar, valorizar e respeitar a memória e patrimônio imaterial da LiNAbiotec

V - Colaborar para a realização dos objetivos da LiNAbiotec;

VI - Lutar pela regulamentação do biotecnologista e pela consolidação da identidade de todos os profissionais da biotecnologia;

VII - Respeitar os princípios fundamentais da LiNAbiotec.

### **Capítulo III - Da estrutura e Funcionalidade**

Art. 8º - A LiNAbiotec é formada pelos membros do corpo social e dirigida pelo Conselho administrativo.

#### **Seção I - Dos Polos**

Art. 9º - São denominados polos todas as sedes de formação profissional em biotecnologia que se associam à Liga.

§ 1º - São membros mandatários de um polo: conselheiros e vice-conselheiros.

§ 2º - São membros facultativos aos polos:

a) Assessores, que são membros do corpo social da LiNAbiotec vinculados ao curso onde está instalado o polo com direito a voz e voto dentro do polo e;

b) Associados, membros de outras graduações que não as graduações em biotecnologia que podem prestar auxílio em atividades de apoio do polo. É vetado aos associados o direito a voto dentro das ações do polo em que estão cadastrados

§ 3º - O vínculo dos assessores e associados está condicionado a um edital específico para o cadastro.

Art. 10º - Dentre os polos, haverá um polo administrativo que será o setor de organização e direção administrativa geral da LiNAbiotec e responsável por liderar as demais unidades representativas.

Art. 11º - Os demais polos estão submetidos hierarquicamente ao polo administrativo, embora as decisões sejam tomadas de forma horizontal. A autonomia de cada polo é direito destes, inalienavelmente, salvo decisão do Conselho Administrativo.

Art. 12º - O polo administrativo terá estrutura e membros específicos à administração da liga, sendo eles:

- I - Presidente e vice-presidente;
- II - Coordenador do polo administrativo;
- III - Secretário de Comunicação e seus comunicadores e;
- IV - Secretário de Legislação e seus relatores.

Art. 13º - Ao Conselho Administrativo cabem as atividades de direção a nível nacional da LiNAbiotec, desde a indicação à execução das atividades dentro dos objetivos da entidade.

Art. 14º - São membros do Conselho Administrativo:

- I - Conselheiros e vice-conselheiros da LiNAbiotec;
- II - Presidente e vice-presidente da LiNAbiotec
- III - Secretários da LiNAbiotec;
- IV - Coordenador do polo administrativo e;
- V - Tesoureiro.

§ 1º - Para efeitos das votações no âmbito do conselho, conselheiros de polo votam como polo, ou seja, dois conselheiros contam como um voto.

§ 2º - O voto da presidência e secretários da liga contam como o voto do polo administrativo com peso igual aos votos dos outros polos no âmbito do Conselho Administrativo.

Art. 15º - A admissão de novos polos, assim como a renovação dos polos já associados, está sob a responsabilidade do polo administrativo em exercício, sendo realizada anualmente em período aprovado pelo Conselho Administrativo via edital de abertura e renovação de polos com os critérios para a eleição de conselheiros que representarão determinada graduação.

Parágrafo Único - Os processos e critérios da eleição estão disciplinados no regimento interno da LiNAbiotec.

## **Seção II - Responsabilidades do Conselho Administrativo**

Art. 16º - Ao polo administrativo compete a liderança e administração das ações do Conselho Administrativo.

Parágrafo único - No exercício da liderança do Conselho Administrativo, a transparência deve ser respeitada em cada ato, norma, decisão ou apresentação.

Art. 17º - É de responsabilidade do Conselho Administrativo:

- I - Organizar e divulgar as ações, eventos, mobilizações e quaisquer outros feitos e estratégias da LiNAbiotec;
- II - Colaborar com os canais de comunicação da LiNAbiotec a nível nacional, por meio da produção de conteúdo;

- III - Debater e definir os rumos das estratégias a serem usadas pela liga, assim como avaliar o desempenho das ações tomadas;
- IV - Cumprir com o disposto nos documentos regulatórios da liga, como o estatuto e o regimento interno da instituição e;
- V - Reunir-se ordinariamente no mínimo uma vez por mês, preferencialmente no último sábado de cada mês, além de reunir-se extraordinariamente cada vez que convocado pela presidência ou por convocação de  $\frac{1}{3}$  do Conselho administrativo, mediante requerimento assinado pelos conselheiros.

### **Seção III - Responsabilidades do Polo Administrativo**

Art. 18º - Dentro das atribuições de liderança do Polo administrativo cabe cumprir as seguintes obrigações:

I - Presidente: representar a LiNAbiotec em quaisquer instâncias que se faça necessária a representação; convocar e presidir as reuniões do polo administrativo e do Conselho Administrativo; estabelecer a pauta de reunião junto aos secretários; estabelecer a comunicação entre os professores que auxiliam os membros dentro do polo administrativo; propor ações no âmbito local do polo administrativo; propor ações no âmbito do conselho administrativo; mediar os conflitos tanto entre os membros do polo administrativo quanto entre os polos; criar e dar suporte aos grupos de trabalho e comissões especiais conforme a necessidade da liga; nomear secretários e coordenadores, além de criar novos cargos quando necessário ao polo administrativo e manter o respeito com todos os membros do administrativo e do corpo social independente do cargo que exerça hierarquicamente.

II - Vice-presidente: dispor de iguais poderes de decisão e planejamento conferidos ao presidente, estando apto a substituí-lo quando necessário; moderar as decisões do presidente; manter o respeito a todos dos membros do administrativo e do corpo social independente do cargo que exerça hierarquicamente.

Parágrafo Único - O vice-presidente pode acumular cargos dentro do polo administrativo ligados a diretoria da LiNAbiotec, tais como: coordenação do polo administrativo, tesouraria e outros cargos que venham a ser criados. Essa acumulação está limitada a 2 (dois) cargos em cada mandato da presidência.

III - Coordenador: coordenar as secretarias do polo administrativo junto aos secretários; organizar os processos seletivos do polo administrativo; controlar as frequências e atas do polo administrativo; coordenar os recursos humanos das secretarias; mediar os conflitos entre elas e discutir as metas do polo administrativo a nível local juntamente com a presidência e as secretarias.

IV - Tesoureiro: elaborar o planejamento financeiro da liga; elaborar e manter o fluxo de caixa da entidade e elaborar políticas e estratégias de apoio financeiro aos polos.

Parágrafo único - O planejamento e o movimento financeiro devem ser transparentes para todos os polos da liga e todo recurso financeiro deve ser utilizado exclusivamente para as ações da Liga.

V - Secretário de Legislação: delegar as tarefas dentro do âmbito da legislação e documentos em busca da inserção do profissional no mercado de trabalho, produzir os dados relevantes ao exercício do profissional e da biotecnologia como ciência, área e profissão; definir e criar subsecretarias dentro da secretaria de legislação; responsabilizar-se administrativamente pelo cadastro e renovação de polos, conselheiros e assessores; produzir relatório semestral de atividades da secretaria e emitir os certificados da gestão do Conselho Administrativo.

VI - Secretário de Comunicação: delegar tarefas dentro do âmbito da comunicação e marketing institucional da LiNAbiotec; definir calendário de postagens, efemérides e assuntos relevantes; coordenar a produção de conteúdo a nível nacional e orientar quanto ao uso e manutenção dos caracteres de identidade visual e virtual da LiNAbiotec; definir e criar subsecretarias dentro da secretaria de comunicação; manter atualizados e ativos todos os canais de comunicação institucional da LiNAbiotec nas diversas redes sociais em que a entidade está presente e elaborar relatório de atividades da secretaria semestralmente.

#### **Seção IV - Das responsabilidades dos demais polos**

Art. 19º - Os polos são as representações locais da LiNAbiotec e devem, portanto, manter as atividades de impacto local, observando os objetivos e princípios da liga em suas ações e estratégias.

Art. 20º - Os polos podem realizar quaisquer eventos de qualquer caráter, como acadêmicos, políticos, integrativos, científicos, econômicos etc.

§ 1º - As ações de um polo da LiNAbiotec não se resumem ao caput do artigo e podem ser realizadas quaisquer ações que fortaleçam a LiNAbiotec, o profissional em biotecnologia e a biotecnologia como ciência, área e profissão.

§ 2º - Os eventos políticos não podem ser partidários, ou seja, não podem levantar bandeiras partidárias, desde que essa neutralidade não fira os princípios preconizados pela LiNAbiotec no artigo 3º.

Art. 21º - Dentre os membros de um polo, estão as responsabilidades:

I - Conselheiro: convocar e presidir as reuniões de polo; representar o polo dentro do conselho administrativo; definir e criar divisões e secretarias dentro do polo para atividades de apoio para os objetivos locais; manter contato com o polo administrativo; transmitir ao polo as decisões tomadas no Conselho Administrativo; zelar e cumprir o disposto neste estatuto; participar das reuniões do conselho administrativo, defendendo as demandas locais e posicionamentos do seu curso frente às pautas nacionais, além de executar as estratégias da LiNAbiotec de impacto nacional a nível local.

II - Vice-conselheiro: dispor de iguais responsabilidades que o conselheiro e estar apto a substituí-lo quando se fizer necessário e servir de moderador do conselheiro.

III - Assessores: participar ativamente das atividades do polo, discutindo, inclusive, posicionamentos políticos que impactem nas posições do conselheiro no âmbito do Conselho Administrativo.

IV - Associados: executar tarefas específicas, justificadas a necessidade pelo conselheiro.

§ 1º - É garantido aos associados a participação em debates, discussões, reuniões ou apontamentos que interfiram na posição dos conselheiros acerca de pautas políticas da biotecnologia.

§ 2º - É vetado aos associados o direito a voto no polo e o direito a voto no Conselho Administrativo ou NÚCLEO'.

## **Capítulo IV - Dos órgãos deliberativos e suas competências**

Art. 22º - Constituem esferas deliberativas da Liga Nacional dos Acadêmicos em Biotecnologia:

I - Conferência Ordinária do Conselho Administrativo

II - Conferência Extraordinária do Conselho Administrativo

III - Encontro Nacional dos Estudantes de Biotecnologia - NÚCLEO'

### **Seção I - Das Conferências do Conselho administrativo**

Art. 23º - As conferências do Conselho Administrativo são instâncias de deliberação com plenos poderes de decisão para a definição de estratégias, tomada de ações e indicações dentro do Movimento Estudantil da Biotecnologia e da biotecnologia como ciência, área e profissão.

Art. 24º - Participam da conferência os conselheiros e vice-conselheiros, presidente, vice-presidente, secretários, coordenador e tesoureiro.

§ 1º - Cada conselheiro e/ou vice-conselheiro contam como um polo presente.

§ 2º - O presidente e/ou vice-presidente presente contam como a presença do polo administrativo.

§ 3º - Cada polo conta como um voto dentro do conselho.

§ 4º - A convocação de uma conferência deverá ser realizada pela presidência da LiNAbiotec quando ordinariamente e extraordinariamente ou quando houver solicitação de  $\frac{1}{3}$  dos polos associados para tal.

§ 5º - A distribuição de pauta deverá ser feita pela presidência nos canais internos da LiNAbiotec com prazo mínimo de 5 dias, podendo ser incluídos tópicos até 24 horas antes da realização da conferência.

§ 6º - A conferência só pode aprovar ou rejeitar qualquer matéria mediante quórum mínimo de  $\frac{2}{3}$  dos polos ativos.

§ 7º - A aprovação de matérias dar-se-á por maioria simples dos votos dos polos presentes na reunião.



## **Seção II - Do Encontro Nacional de Estudantes em Biotecnologia - NÚCLEO'**

Art. 25º - O Encontro Nacional dos Estudantes de Biotecnologia, doravante denominado NÚCLEO', é o fórum máximo de deliberação anual da LiNAbiotec, do qual participam com direito à voz e voto nas deliberações todos os estudantes inscritos no NÚCLEO'.

Art. 26º - O NÚCLEO' ocorrerá anualmente, preferencialmente no período entre semestres, em sede definida pelo conselho administrativo 30 dias antes do evento anterior ser realizado, em sistema de rodízio entre as regiões do país.

## **Capítulo V - Do Patrimônio**

Art. 27º - Os recursos da LiNAbiotec são provenientes de receitas auferidas com a realização de eventos nos polos, receitas do NÚCLEO', vendas, patrocínios, subvenções, donativos e entre outros.

Parágrafo Único: O destino e aplicação das rendas será disciplinado no regimento interno da LiNAbiotec.

## **Capítulo VI - Das disposições gerais e transitórias**

Art. 28º - A representação da LiNAbiotec, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, inclusive perante as repartições públicas em todas as esferas, caberá ao presidente.

Art. 29º - A normatização e funcionamento da LiNAbiotec deverá constar no Regimento Interno da LiNAbiotec.

Art. 30º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo ou no NÚCLEO, dando preferência à Conferência Ordinária do Conselho.